PREFEITURA
SANTA LUZIA

SANTA LUZIA

Ano VII • N. 001618 | Diário Oficial do Município - DOM | 05/11/2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Nos termos e conformidade dos dispositivos regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados, que a 1ª Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI) Santa Luzia/MG, quando da sessão realizada no dia 30/10/2026, julgou os recursos abaixo especificados, com as decisões:

1ª JARI

Sessão Ordinária Nº 01-084/2026

Julgamento	Nº Recurso	Nº AIT	Placa	Resultado
30/10/2026	5155020260000058	AG09726195	PYD1334	Indeferido
30/10/2026	5155020250005378	AG09645979	PYU9J98	Indeferido
30/10/2026	5155020250005382	AG09637364	QUM3E77	Indeferido
30/10/2026	5155020250914419	AG09722906	FUR1279	Indeferido
30/10/2026	5155020250914420	AG09723007	FUR1279	Indeferido
30/10/2026	5155020250914421	AG09723021	FUR1279	Indeferido
30/10/2026	5155020250914423	AG09723205	FUR1279	Indeferido
30/10/2026	5155020250914424	AG09723249	FUR1279	Indeferido
30/10/2026	5155020250914425	AG09723278	FUR1279	Indeferido
30/10/2026	5155020250914426	AG09723599	FUR1279	Indeferido
30/10/2026	5155020250914427	AG09723608	FUR1279	Indeferido
30/10/2026	5155020250005380	AG09702199	PYY3J59	Indeferido
30/10/2026	5155020260000066	AG09713070	QQP0I78	Indeferido
30/10/2026	5155020250005377	AG09648358	QQP0I78	Indeferido
30/10/2026	5155020250005379	AG09703820	PWV2A03	Indeferido
30/10/2026	5155020250005373	AG09661679	ENJ4J12	Indeferido
30/10/2026	5155020250005374	AG09660778	ENJ4J12	Indeferido
30/10/2026	5155020250005375	AG09660553	ENJ4J12	Indeferido
30/10/2026	5155020260000059	AG09659001	RVS8I09	Indeferido
30/10/2026	5155020260000067	AG09713145	OOV6280	Indeferido

Das decisões da JARI cabem recursos tempestivamente, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação,

ao Conselho Estadual de Trânsito de Minas Gerais - CETRAN/MG, em conformidade com o disposto no art. 288 do

CTB. O Recurso deverá ser protocolado na JARI Santa Luzia através do seguinte endereço:

Praça Acácia Nunes da Costa, 62 - Frimisa - Santa Luzia/MG, CEP 33045-090.

Coordenadoria da JARI - Santa Luzia, 30 de Outubro de 2026

ANTÔNIO HENRIQUE DA SILVA MAIA

Presidente da 1ª JARI / Santa Luzia - MG

ATO DE COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO – 53/2026

A Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO que foi instituído por meio do Decreto nº 3962, de 28 de janeiro de 2022 o Sistema Informatizado da Secretaria de Desenvolvimento Urbano;

CONSIDERANDO a possibilidade de consulta, tramitação processual, além de ser meio de notificação nos termos do Decreto 3962/2022, por parte do interessado através do site https://santaluzia.prefeituras.net ;

CONSIDERANDO que as comunicações dos atos dos processos administrativos em âmbito municipal serão realizadas por meio idôneo, conforme parágrafo 3° do artigo 40 da Lei 4.055/2019;

CONSIDERANDO a aplicação subsidiária dos prazos processuais fixado pelo art. 25 da Lei Municipal 4.055/2019, que são de 10 dias para o requerente apresentar as devidas correções;

CONSIDERANDO o não atendimento do prazo para apresentação das correções das pendências;

INFORMAMOS que o processo abaixo foi **indeferido**:

ANO	PROTOCOLO	NOME	INDEFERIDO EM:
2026	2816	João Paulo Lara Alves	05/11/2026

Hélio Henrique Queiroz Teixeira Rosa

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA

Convocação e Pauta da 133ª Reunião Ordinária – 11/11/2026

O Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento, Presidente do Conselho Municipal de Defesa de Meio Ambiente de Santa Luzia/MG – CODEMA, Vicente de Paula Rodrigues, no uso de suas atribuições legais.

CONVOCA os senhores conselheiros e as senhoras conselheiras para a 133ª Reunião ordinária do CODEMA, a ser realizada no dia 11/11/2026, quarta-feira, das 09h00 às 11h00, no **Auditório da Prefeitura**, na Sede Administrativa Municipal, situada na Avenida VIII, nº 50, Bairro Carreira Comprida, com a seguinte pauta:

Abertura;

Leitura da pauta atual;

Leitura, discussão e aprovação da Ata da 132ª Reunião Ordinária ocorrida dia 14/10/2026;

Apresentação, discussão e aprovação de projetos, pareceres, relatórios e proposições:

4.1 Apresentação da iniciativa de apoio à elaboração do Plano Municipal de Adaptação à Mudança do Clima – AdaptaCidades, promovida pelo Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA), com o objetivo de esclarecer o papel de cada Secretaria e dos demais participantes, identificando de que forma suas respectivas ações e atribuições poderão contribuir para a elaboração e implementação do plano. Responsável: Barbara Crepet - Conselheira Técnica sobre Mitigação e Adaptação às Mudanças Climáticas;

4.2 Relatório Técnico Ambiental - RTA - SMMA Nº 301/2026 - SMMA/GMA/SMMA/CRA: Processo SEI nº 26.16.000001359-7. Solicitação de supressão arbórea em área pública de 01 (um) indivíduo de Sibipiruna (*Poincianella pluviosa*), por se tratar de indivíduo arbóreo localizado em Área de Preservação Permanente (APP). **Requerente:** Associação Empresarial de Santa Luzia (AESL). **Localização:** Entrada do bairro Duquesa II, s/nº, Santa Luzia/MG. **Técnico Responsável:** Lílian Oliveira Londe;

Informes e comunicações;

Pronunciamento livre;

Encerramento

Santa Luzia, 05 de novembro de 2026.

Vicente de Paula Rodrigues

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

Presidente do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA

GABINETE

DECRETO Nº 4.821, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026

Institui e designa o Grupo Institucional do Poder Público – GIPP, relativo ao Programa Habitacional Minha Casa, Minha Vida, no âmbito do Município de Santa Luzia.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso VI do caput do art. 71 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a Portaria nº 075, de 28 de janeiro de 2025, do Ministério das Cidades, que dispõe sobre o Trabalho Social nos programas e ações do Ministérios das Cidades, inclusive do Programa Minha Casa, Minha Vida, com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial –

MCMV-FAR;

CONSIDERANDO a Portaria nº 75, de 2025, publicada pelo Ministério das Cidades, que confere aos Entes Públicos apoiadores dos empreendimentos Minha Casa, Minha Vida a atribuição de instituir o Grupo Institucional do Poder Público – GIPP;

CONSIDERANDO o andamento das obras dos residenciais do Programa Minha Casa, Minha Vida, no âmbito do Município de Santa Luzia; e

CONSIDERANDO o disposto no Processo SEI nº 26.10.000000077-7,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Santa Luzia, o Grupo Institucional do Poder Público – GIPP, instância colegiada e formal de governança participativa, para promover a articulação de políticas públicas e a implementação de Plano de Ações de Demandas Prioritárias, a ser discutido com os futuros moradores das Unidades Habitacionais.

Art. 2º Compete ao Grupo Institucional do Poder Público, sem prejuízo de outras atribuições correlatas:

I - promover a interlocução com o Grupo Gestor Local - GGL para a construção e implementação do Plano de Ações de Demandas Prioritárias;

II - responsabilizar-se pela interlocução das demandas locais, visando à garantia das políticas públicas necessárias ao atendimento das famílias beneficiárias, conforme Plano de Ação de Demandas Prioritárias;

III - acompanhar as etapas do empreendimento, incluindo o monitoramento do impacto das obras e serviços nas atividades prévias à ocupação e entrega das unidades habitacionais; e

IV - implementar o Plano de Ações de Demandas Prioritárias, que contemple a participação dos grupos representativos locais, incluindo o Grupo Gestor Local.

Art. 3º Ficam designados os seguintes membros titulares, e seus respectivos suplentes, para compor o Grupo Institucional do Poder Público:

I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária:

a) Valdoveu Vitor dos Santos, matrícula nº 40.342, como titular; e

b) Renata Fernandes Miranda Hilário, matrícula nº 36.639, como suplente;

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras:

a) Haroldo Antônio Carlos Martins Vieira Dias, matrícula nº 40.341, como titular; e

b) Ana Paula Dias da Silva, matrícula nº 36.707, como suplente;

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano:

a) Hélio Henrique Queiroz Teixeira Rosa, matrícula nº 40.340, como titular; e

b) Antonio Henrique da Silva Maia, matrícula nº 38.905, como suplente;

IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento:

a) Vicente de Paula Rodrigues, matrícula nº 38.759, como titular; e

b) Flávio Henrique Vieira de Resende, matrícula nº 33.384, como suplente;

V - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania:

a) Rodrigo Antônio da Silva Maia, matrícula nº 38.872, como titular; e

b) Odilei Aurélio Cabral, matrícula nº 38.795, como suplente;

VI - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Governo:

a) Carlos Aparecido da Lomba Pedro, matrícula nº 38.757, como titular;

b) Euler da Silva Miranda, matrícula nº 38.908, como suplente;

c) Aloney Diniz Ferreira, matrícula nº 38.766, como titular; e

d) Washington Maurício Damião, matrícula nº 38.916, como suplente;

VII - 01 (um) representante da Procuradoria-Geral do Município:

a) Isabelle Maria Gomes Fagundes de Sá, matrícula nº 39.063, como titular; e

b) Rany Chaves Becheleni Martins, matrícula nº 39.875, como suplente;

VIII - 01 (um) representante da Gerência da Defesa Civil:

a) Wilmar Ferreira da Silva, matrícula nº 38.755 como titular; e

b) Ronaldo Rodrigues de Souza, matrícula nº 38.921, como suplente;

IX - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças:

a) Lincoln Tadeu Cardoso, matrícula nº 38.752, como titular; e

b) Cláudia Elizabete Santos da Silva, matrícula nº 40.613, como suplente;

X - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Ciência, Tecnologia e Inovação:

a) Leandro Luiz Santos, matrícula nº 40.338, como titular; e

b) Leila Mara Maciel, matrícula nº 17.580, como suplente;

XI - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico:

a) Fabiano Martins Reis, matrícula nº 40.343, como titular; e

b) Marco Antônio Flores da Cruz, matrícula nº 38.903, como suplente;

XII - 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde:

a) Thiago Fernandes Martins Ramos de Carvalho, matrícula nº 41.792, como titular; e

b) Márcia Carlota Marques de Almeida, matrícula nº 41.815, como suplente;

XIII - 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação:

a) Alexandre Evangelista Valva, matrícula nº 34.514, como titular; e

b) Elvio Eduardo da Silva, matrícula nº 39.034, como suplente.

§ 1º O Grupo Institucional do Poder Público - GIPP será coordenado pelo representante designado pela Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária.

§ 2º A participação no GIPP é considerada de relevante interesse público e não ensejará qualquer tipo de remuneração adicional.

§ 3º O membro suplente substituirá o titular em suas ausências e impedimentos temporários, com iguais direitos e deveres enquanto perdurar o período de substituição.

§ 4º O mandato dos membros do GIPP terá duração de 2 (dois) anos, contados da data de sua designação, permitida a recondução por igual período, mediante nova designação pela autoridade competente.

Art. 4º O coordenador do Grupo Institucional do Poder Público, a partir de orientação dos demais participantes, poderá convidar outros servidores municipais para colaborar, prestar assessoramento técnico ou emitir pareceres/notas técnicas sobre temas específicos.

Art. 5º As reuniões do Grupo Institucional do Poder Público serão convocadas pelo Coordenador, e acontecerão com a presença mínima de metade dos membros, com deliberações aprovadas por votação com maioria simples.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 05 de novembro de 2026.

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

LEI Nº 5.056, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre o Programa de Regularização do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza de Santa Luzia - Refis ISSQN Santa Luzia 2026, que oferece condições especiais por tempo determinado para pagamento, à vista ou parcelado, de créditos tributários, e dá outras providências.

O povo do Município de Santa Luzia, por seus representantes votou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Regularização do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza de Santa Luzia - Refis ISSQN Santa Luzia 2026, que oferece, por tempo determinado, condições especiais para pagamento, à vista ou parcelado, de créditos tributários decorrentes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN constituídos, vencidos e não pagos, inscritos em dívida ativa ou não, ajuizados ou não, com fato gerador ocorrido até 31 de dezembro de 2025, na forma e nas condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, observadas as condições fixadas nesta Lei, descontos para pagamento de créditos em favor do Município, com fato gerador ocorrido até 31 de dezembro de 2025, da seguinte forma:

I - para pagamento integral e à vista de créditos decorrentes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza de Santa Luzia, incluindo multas e juros moratórios a ele vinculados, inscritos ou não em dívida ativa: de 100% (cem por cento) sobre o valor das multas e dos juros moratórios, para adesão na vigência desta Lei e pagamento em até 30 dias, limitado ao dia 30 de dezembro de 2026; e

II - para pagamento parcelado de créditos decorrentes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza de Santa Luzia, incluindo multas e juros moratórios a ele vinculados, inscritos ou não em dívida ativa, redução de 70% (setenta por cento) sobre o valor das multas e dos juros moratórios, para pagamento em parcelas mensais, iguais e sucessivas, ficando a quantidade máxima de parcelas limitada ao número de meses compreendidos entre o mês da adesão e o mês de dezembro de 2026, observado que o vencimento da última parcela não poderá ultrapassar o dia 30 de dezembro de 2026.

§ 1º A dívida, objeto do parcelamento, será dividida pelo número de prestações que forem indicadas pelo sujeito passivo, nos termos do inciso II do caput, não podendo as prestações mensais ser inferiores a:

I - R$ 50,00 (cinquenta reais) no caso de pessoa física;

II - R$ 100,00 (cem reais) no caso de pessoa jurídica, como Microempresa Individual – MEI, Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP, Empresas optantes pelo Simples Nacional, bem como as entidades sem fins lucrativos; e

III - R$ 300,00 (trezentos reais) no caso das demais pessoas jurídicas.

§ 2º Para efeitos desta Lei, considera-se pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, aquela que, constituída desta forma, não distribua qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título, aplique integralmente no País os seus recursos na manutenção de seus objetivos institucionais e mantenha escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

§ 3º O pagamento integral e à vista ou o parcelamento de créditos previstos neste artigo importa o reconhecimento da dívida e a interrupção do prazo prescricional e a incondicional e definitiva desistência de eventual ação judicial, reclamação ou recurso administrativo correspondente ou relacionado a eles.

§ 4º Os honorários advocatícios serão calculados sobre o montante do valor integral do débito consolidado, não levando em conta os descontos autorizados nesta Lei, e poderão ser parcelados, nos mesmos termos e condições previstos neste artigo.

§ 5º Consideram-se honorários advocatícios, nos termos do § 4º, aqueles fixados administrativamente, nos termos do art. 11-A do Decreto nº 3.469, de 25 de setembro de 2019, bem como aqueles fixados em decisão judicial, ou no despacho inicial que determina a citação na ação executiva.

§ 6º Os honorários advocatícios fixados administrativamente correspondem a 10% (dez por cento) do valor total da dívida.

Art. 3º A adesão ao Programa Refis ISSQN Santa Luzia poderá ser feita até o dia 18 de dezembro de 2026, respeitando os dias e horários de funcionamento da administração pública municipal.

Art. 4º Não são alcançados pelo Refis ISSQN Santa Luzia os créditos tributários:

I - com data de fato gerador após o prazo previsto no art.1º;

II - decorrentes do ISSQN de microempreendedores individuais - MEIs, transferidos da Receita Federal para o Município de Santa Luzia; e

III - exigidos por auto de infração e imposição de multa lavrado contra sujeito passivo optante pelo Regime do Simples Nacional, nos termos dos arts. 87 e 90-A da Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018, ressalvado o lançamento de ofício efetuado contra o prestador do serviço por informação incorreta de alíquota no documento fiscal, tendo resultado em retenção a menor de ISSQN pelo tomador.

Art. 5º A redução de juros de mora e multa, inclusive moratória, de que trata o art. 2º, é condicionada ao pagamento, exclusivamente, em moeda corrente, sendo vedada a compensação com precatórios ou quaisquer outros títulos.

Art. 6º Os descontos previstos nesta Lei:

I - aplicam-se exclusivamente aos créditos decorrentes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, incluindo os respectivos acréscimos moratórios, juros e multas, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não;

II - não se aplicam aos créditos objeto de transação;

III - não se aplicam aos créditos objeto de compensação; e

IV - não se aplicam aos honorários advocatícios.

Art. 7º A adesão ao Programa Refis ISSQN Santa Luzia, de que trata esta Lei, fica condicionada:

I - ao recolhimento do valor constante de documento a ser emitido pela Superintendência de Tributos, setor afeto à Secretaria Municipal de Finanças, que informará o débito com regularização incentivada, o desconto concedido e a data-limite para o pagamento;

II - à aceitação plena e irrestrita de todas as condições estabelecidas nesta Lei; e

III - à apresentação, se for o caso, de procuração com poderes específicos do devedor ou de seu representante legal.

§ 1º Considera-se formalizada a adesão ao Programa Refis ISSQN-Santa Luzia com:

I - a apresentação do requerimento do devedor ou de seus sucessores, quando exigido;

II - o pagamento à vista ou, no caso de parcelamento, o pagamento da primeira parcela;

III - a assinatura do Termo de Confissão Irretratável de Dívida; e

IV - a adesão ao Programa Refis ISSQN-Santa Luzia fica condicionada ainda à atualização de dados cadastrais realizada junto ao órgão competente, ora denominada recadastramento.

§ 2º Em relação ao disposto no inciso IV do § 1º considera-se recadastramento, a atualização de dados cadastrais perante o Fisco Municipal, mediante apresentação de documentação idônea, das partes que constam no polo passivo da referida ação executiva, tal como:

a) no caso de pessoas jurídicas, apresentação de endereço completo atualizado, CPF e nome completo de todos os sócios administradores, bem como endereço atualizado em que a pessoa jurídica encontra-se em funcionamento; e

b) no caso de pessoas físicas, apresentação do CPF, nome completo e endereço atualizado.

§ 3º No caso de falecimento da parte constante no polo passivo, deverá ser exigido:

I - a certidão de óbito do de cujus;

II - CPF, nome completo e endereço atualizado do cônjuge/companheiro e de todos os filhos do de cujus;

III - a indicação do inventariante se houver; e

IV - não havendo inventário, a indicação do herdeiro ou herdeiros que se encontram na posse e administração dos bens do de cujus.

§ 4º Caso o sujeito aderente ao acordo seja terceiro não interessado ou juridicamente interessado na extinção da dívida, não sendo parte da ação executiva, a Procuradoria poderá dispensar a realização do recadastramento, quando se verifique que esta exigência inviabilizará a realização do acordo, sempre objetivando o interesse público na satisfação dos créditos tributários de ISSQN.

Art. 8º As parcelas previstas no inciso II do caput do art. 2º são mensais, iguais e sucessivas.

Parágrafo único. A parcela não paga até o dia do vencimento será acrescida de multa de mora de:

I - 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento); e

II - juros de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 9º O devedor será excluído do parcelamento a que se refere esta Lei na hipótese de:

I - inobservância de quaisquer exigências previstas nesta Lei; e

II - falta de pagamento de 02 (duas) parcelas sucessivas ou não ou de qualquer parcela por mais de 60 (sessenta) dias, contados da data do vencimento.

§ 1º Ocorrendo a exclusão do parcelamento, o pagamento efetuado extingue a dívida de forma proporcional a cada um dos elementos que originalmente o compõem, e implica a perda do direito aos benefícios constantes desta Lei, relativamente às parcelas não pagas.

§ 2º A exclusão do devedor do parcelamento independe de notificação prévia e dar-se-á automaticamente com a ocorrência de uma das hipóteses descritas neste artigo.

§ 3º A exclusão do devedor do parcelamento implica exigibilidade imediata da totalidade da dívida confessada e não paga, restabelecendo-se os encargos e os acréscimos legais, na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos fatos que lhe deram origem.

Art. 10. As pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, que não comprovarem os requisitos previstos no § 2º do art. 2º desta Lei terão os parcelamentos cancelados e a restauração do valor original dos créditos bem como das multas e juros sobre eles incidentes, abatendo-se os valores já pagos.

Art. 11. Os benefícios concedidos por esta Lei não geram direito à compensação ou à restituição de quaisquer quantias pagas anteriormente ao início de sua vigência.

Art. 12. Fica autorizado o uso dos recursos correntes arrecadados por meio do programa instituído pela presente Lei para pagamento de todas as despesas correntes e de capital, inclusive despesas de pessoal, observada a legislação financeira vigente.

Art. 13. O disposto nesta Lei será regulamentado por ato do Poder Executivo, no que for necessário.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 05 de novembro de 2026.

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

LEI Nº 5.057, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026

Altera dispositivo da Lei nº 4.609, de 02 de agosto de 2023, que “Autoriza e dispõe sobre as transferências de recursos para as ‘Caixas Escolares’”, e estabelece regra de transição.

O povo do Município de Santa Luzia, por seus representantes votou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 5º-A da Lei nº 4.609, de 02 de agosto de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º-A. As transferências municipais de que trata esta Lei somente poderão ser realizadas por meio de celebração de convênio ou instrumento congênere, em regime jurídico próprio de descentralização administrativa educacional, conforme regulamentação específica e observadas, no que couber, as diretrizes nacionais aplicáveis.”

Art. 2º O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Educação, promoverá a adequação das transferências e a formalização dos respectivos convênios ou instrumentos congêneres no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Lei.

Parágrafo único. Decorrido o prazo estabelecido no caput, a liberação de novos recursos ou parcelas às Caixas Escolares fica condicionada à existência e vigência do respectivo convênio ou instrumento congênere.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 05 de novembro de 2026.

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026

Altera o § 3º do art. 2º da Lei Complementar nº 3.778, de 06 de julho de 2016, para estabelecer que o Ouvidor da Guarda Municipal de Santa Luzia e seu suplente sejam servidores efetivos integrantes do quadro de carreira da corporação.

Art. 1º O § 3º do art. 2º da Lei nº 3.778, de 06 de julho de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação.

"Art. 2º

§ 3º A Ouvidoria da Guarda Municipal de Santa Luzia, em caráter permanente, terá em sua composição um Ouvidor da Guarda Municipal e seu suplente, nomeados pelo Prefeito Municipal dentre os servidores efetivos integrantes do quadro de carreira da Guarda Municipal de Santa Luzia, desde que não tenham respondido a nenhum processo disciplinar e possuam preferencialmente curso superior com qualificação compatível com a função.

....."

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 05 de novembro de 2026.

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

MENSAGEM Nº 065/2026

Santa Luzia, 05 de novembro de 2026.

Exmo. Senhor Presidente,

Exmos. Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei Complementar que altera o § 3º do art. 2º da Lei nº 3.778, de 6 de julho de 2016, para estabelecer que o Ouvidor da Guarda Municipal de Santa Luzia e seu suplente sejam nomeados dentre os servidores efetivos integrantes do quadro de carreira da corporação.

A proposta decorre da necessidade de adequação dos requisitos de provimento da Ouvidoria à orientação constante da Recomendação expedida pela 6ª Promotoria de Justiça de Santa Luzia.

Nesse documento, o Ministério Público recomendou a alteração da legislação municipal para exigir a condição de servidor efetivo da Guarda Municipal para a investidura na função, com fundamento no art. 15 da Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014, que institui o Estatuto Geral das Guardas Municipais.

A redação atual do dispositivo municipal veda expressamente a nomeação de integrantes do quadro funcional da Guarda Municipal para as funções de Ouvidor e suplente. A alteração proposta substitui essa vedação pela exigência de vínculo efetivo com a carreira, acolhendo a orientação ministerial e conferindo clareza e segurança jurídica às futuras nomeações.

A medida deve ser compreendida em conjunto com a preservação da independência da Ouvidoria em relação à direção da Guarda Municipal, assegurada pelo art. 13, inciso II, da Lei Federal nº 13.022/2014. O vínculo funcional dos nomeados com a corporação deverá coexistir com a autonomia necessária ao recebimento, exame e encaminhamento das manifestações dos cidadãos, à proposição de soluções e recomendações e à prestação de informações aos interessados.

A escolha de servidores efetivos da carreira também permite aproveitar o conhecimento sobre a organização, as rotinas e as atribuições da Guarda Municipal, contribuindo para o adequado tratamento das demandas encaminhadas à Ouvidoria, com observância da imparcialidade, da transparência e do interesse público.

A proposta mantém a competência do Prefeito Municipal para a nomeação do Ouvidor e de seu suplente, bem como os demais requisitos constantes do dispositivo, relativos ao histórico disciplinar, à preferência por formação superior e à qualificação compatível com a função. Seu objeto limita-se à alteração do requisito de vínculo funcional, sem criação de cargos, ampliação do quadro de pessoal ou alteração de remunerações.

Diante dessas razões, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Casa Legislativa, contando com o apoio dos nobres Vereadores para sua aprovação, em benefício da segurança jurídica e do aperfeiçoamento dos mecanismos de controle da atuação da Guarda Municipal de Santa Luzia.

Atenciosamente,

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

LINK DE ACESSO À DECLARAÇÃO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO: https://drive.santaluzia.mg.gov.br/owncloud/index.php/s/uyIIZre9rUVP0A8

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

COMPAC - CONVOCAÇÃO PARA REUNIÃO ORDINÁRIA NOVEMBRO – 2026

Prezados Senhores Conselheiros,

A Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo de Santa Luzia/MG, através da Presidente do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Santa Luzia/MG – COMPAC, Sra. Regilene de Carvalho Rodrigues, no uso de suas atribuições, em cumprimento da RESOLUÇÃO DA PRESIDÊNCIA DO COMPAC Nº 001/2025, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025, manifesta a CONVOCAÇÃO de todos os membros titulares e suplentes para a reunião ordinária presencial, a ser realizada no dia 12 de Novembro de 2026, quinta-feira, das 9h às 11h, no Auditório da OAB, situado na Av. Helena Soares Viana, 100 - Novo Centro, Santa Luzia - MG, tendo como PAUTA:

1. Aprovação da pauta da reunião;

2. Aprovação da Ata referente a reunião de 10/09/2026;

3. Autorização, conforme previsão legal no inciso XIV, do art. 75, da Lei n° 3.978, de 08 de outubro de 2018, para o uso do recurso do FUMPAC, para a realização do pagamento da 28ª e 29ª medição referente à execução da segunda etapa (restauro arquitetônico, artísticos e complementares) de obra de restauração do Solar Teixeira da Costa, também conhecido como Casa de Cultura/ Museu Histórico Aurélio Dolabella, no Município de Santa Luzia/MG, especificamente localizado na Rua Direita, nº 785, Centro, Santa Luzia/MG, com a Empresa RESTAURARE CONSTRUTORA LTDA, CNPJ Nº 03.120.306/0001-70, respectivamente nos valores de R$ 285.991,86 e R$ 278.955,06 (conforme documentação em anexo: Boletim de Medição Detalhado – Nº 28ª– Períodos: 01/09/26 a 30/09/26 e Ofício ao COMPAC, e Boletim de Medição Detalhado – Nº 29ª– Períodos: 01/10/26 a 31/10/26 e Ofício ao COMPAC).

4. Apreciação e aprovação dos gastos com as obras de restauração do Solar Teixeira da Costa e da Estação Ferroviária, exercício de 2026.

5. Discussão do processo de recomposição do COMPAC em face da Lei Municipal nº 5.021/2026, que alterou o art. 72 da Lei Municipal nº 3.978/2018 — modificando a composição do Conselho, de 14 (quatorze) para 23 (vinte e três) integrantes, em composição paritária, e o rito de constituição do colegiado.

6. Retomada da apreciação da minuta do Regimento Interno do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural – COMPAC, em cumprimento à competência prevista no art. 75, VIII, da Lei Municipal nº 3.978/2018, observadas as alterações da Lei Municipal nº 5.021/2026

7. Deliberação acerca da conclusão técnica de inexistência de impacto ao patrimônio cultural e à paisagem urbana, no âmbito do Estudo de Impacto de Vizinhança relativo à atividade de dragagem em trecho do Rio das Velhas situado no Município, reconhecido como de relevante interesse cultural pela Lei Municipal nº 4.980/2026, para os fins da competência de que trata o art. 75 da Lei Municipal nº 3.978/2018 c/c o Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001).

8. Deliberação acerca das medidas propositivas apresentadas por meio do Parecer OAB, relativas à instrumentalização da proteção do trecho do Rio das Velhas reconhecido como de relevante interesse cultural pela Lei Municipal nº 4.980/2026, nos termos do art. 75 da Lei Municipal nº 3.978/2018.

9. Discussão acerca da matéria relativa ao Complexo Industrial do Frigorífico Frimisa, em retomada de apreciação postergada em razão de pedido de vista formulado por conselheiro.

10. Solicitação de manifestação quanto à intenção de tombamento, em âmbito municipal, de imóvel situado no Bairro Baronesa, objeto de estudo de viabilidade de empreendimento.

11. Aprovação do Projeto de restauro/revitalização do Teatro São Francisco — Teatro Rural de Taquaraçu de Baixo, bem tombado pelo Decreto nº 2.131/2008;

12. Aprovação do Projeto de restauro/reconstrução da edificação situada à Rua do Carmo, nº 877, Santa Luzia/MG;

13. Anuência de Supressão Arbórea edificação, localizada a Rua Maria do Carmo Matos da Silva, 412 – Belo Vale, Santa Luzia\MG;

14. Informes da Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo de Santa Luzia - MG.

Santa Luzia/MG, 05 de novembro de 2026.

Regilene de Carvalho Rodrigues
Presidente do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural – COMPAC
Secretária Municipal da Cultura e do Turismo – SMCT
Prefeitura Municipal de Santa Luzia – PMSL

COMPAC - Convocação-para-Reuniao-Ordinária Novembro - 2026

-10.Solicitação de manifestação quanto à intenção de tombamento, em âmbito municipal, de imóvel situado no Bairro Baronesa, objeto de estudo de viabilidade de empreendimento

-11.Aprovação do projeto de restauro-revitalização do Teatro São Francisco -Teatro Rural de

Taquaraçu de Baixo, bem tombado pelo Decreto nº 2

-12.Aprovação do Projeto de restauro-reconstrução da edificação situada à Rua do Carmo, nº 877, Santa Luzia-MG

-13.Anuência de Supressão Arbórea edificação, localizada a Rua Maria do Carmo Matos da Silva, 412 – Belo Vale, Santa Luzia-MG

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 27.176, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026.

"Dispõe sobre a retificação da Portaria nº 27.173, de 04 de novembro de 2026, que dispõe sobre a nomeação de servidor público em cargo de provimento comissionado".

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as disposições do art. 12, item II da Lei nº 1.474/1991, Lei nº 2819/2008 e Lei Complementar nº 4.570/2023; e

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea servidores para o Município;

RESOLVE:

RETIFICAR a Portaria nº 27.173, de 04 de novembro de 2026, **onde se lê**:

Art. 2º **- DESIGNAR** para o exercício das funções e responsabilidade de Assessor Técnico- Governo; Adriana Pimentel de Oliveira;

Leia-se:

Art. 2º **- DESIGNAR** para o exercício das funções e responsabilidade de Assessor Técnico- Desenvolvimento Econômico; Adriana Pimentel de Oliveira;

Art. 2º **-** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 05 de novembro de 2026.

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

PORTARIA Nº 27.177, 05 DE NOVEMBRO DE 2026.

"Dispõe sobre a nomeação de servidor público em cargo de provimento comissionado".

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as disposições do art. 12, item II da Lei nº 1.474/1991, Lei nº 2819/2008 e Lei Complementar nº 4.570/2023; e

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea servidores para o Município;

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** para o cargo de provimento comissionado de Gerente I; Bruno César de Carvalho;

Art. 2º **- DESIGNAR** para o exercício das funções e responsabilidade pela Gerência de Licitações e Contratos; Bruno César de Carvalho;

Art. 3º **-** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 05 de novembro de 2026.

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

PORTARIA Nº 27.178, 05 DE NOVEMBRO DE 2026.

"Dispõe sobre a nomeação de servidor público em cargo de provimento comissionado".

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as disposições do art. 12, item II da Lei nº 1.474/1991, Lei nº 2819/2008 e Lei Complementar nº 4.570/2023; e

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea servidores para o Município;

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** para o cargo de provimento comissionado de Coordenador I; Nilson Martins da Conceição;

Art. 2º **- DESIGNAR** para o exercício das funções e responsabilidade pela Coordenadoria de Polos; Nilson Martins da Conceição;

Art. 3º **-** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 05 de novembro de 2026.

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 087/2026 – DISPENSA ELETRÔNICA. Objeto: Aquisição de materiais, insumos e medicamentos veterinários, em atendimento à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento**.** Data e horário de abertura da sessão em 11/11/2026 às 09h. Edital disponível em https://www.gov.br/pncp/pt-br e https://www.santaluzia.mg.gov.br/v2/index.php/licitacao/. Nº da Dispensa Eletrônica no Portal Compras.gov.br: **985155-73/2026**.

EXTRATO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO AO CT Nº 129/2025 – Adesão nº 020/2025. Objeto: Reajustar o Contrato nº 129/2025 em 4,30307%, ANEXO I, conforme os valores do INPC acumulado dos últimos dozes meses (jan/25 a jan/26), nos termos da Cláusula Sétima do contrato original, com efeitos financeiros a partir de fevereiro de 2026; Acréscimo quantitativo equivalente a 23,59950427% do valor inicial atualizado do Contrato, com fundamento nos arts. 124, inciso I, alínea "b", e 125 da Lei 14.133/2021, conforme planilha orçamentária no Anexo II, com efeitos a partir da assinatura do presente termo aditivo. Contratado: PAVOTEC - PAVIMENTACAO E TERRAPLANAGEM LTDA. Valor: R$ 11.008.017,51. Assinatura: 05/11/2026. Disponível em https://www.santaluzia.mg.gov.br/v2/